EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARANÁ,** por intermédio da Procuradora da República e do Promotor de Justiça signatários, com arrimo no art. 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988; nos arts. 2º e 5º, inc. VI, "a", da LC 75/93; e na Resolução nº 159/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolvem, no âmbito do inquérito civil nº 1.25.003.002972/2016-50, realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos termos seguintes:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de tornar públicas as medidas adotadas pelo Ministério Público em face de irregularidades apuradas na gestão orçamentária, financeira e operacional do Sistema Único de Saúde pelo Município de Foz do Iguaçu; apresentar um balanço sobre a intervenção do Estado do Paraná no Hospital Municipal Padre Germano Lauck; abordar a importância do controle social para prevenir a malversação de recursos públicos destinados às ações e serviços de saúde.

ART. 2º. A condução dos debates caberá aos membros do Ministério Público signatários, nos termos definidos neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

I – designar um ou mais secretários que o assistam;

II – realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;

VII – alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário ou útil;

VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência.

TÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL

ART. 3º. É requisito, para a participação com manifestação oral na audiência, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, a prévia inscrição. Tal prazo poderá ser prorrogado para todos os participantes, dependendo do número de inscritos até o encerramento das inscrições.

§1º. A ordem de inscrição determinará a sequência das falas, com exceção dos convidados.

§2º. É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais ficarão à disposição dos demais participantes, para consulta, no local das inscrições.

§3º. Poderá haver limitação em caso de número excessivo de inscrições, permanecendo o critério de ordem cronológica (data e hora) das inscrições.

ART. 4º. A inscrição poderá ser realizada no dia da audiência pública, das 14h até as 16h, em lista própria que estará disponível no auditório do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ordem das intervenções orais se dará pelo critério cronológico da pré-inscrição, desde que devidamente confirmadas na audiência, ressalvadas as prerrogativas do presidente da sessão (artigo 2º, parágrafo único, inciso III).

CAPÍTULO II
DO LOCAL, DA DATA DA AUDIÊNCIA E DO PROCEDIMENTO

ART. 5º. A audiência pública será realizada no dia 11 de abril de 2017, no auditório da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu, localizada na Av. Paraná, 3471, a partir das 14h.

ART. 6º. À sessão terão livre acesso qualquer pessoa, bem como meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

ART. 7º. A audiência pública será realizada na forma de exposição de convidados pela organização do evento, e manifestações orais de interessados inscritos, observado o que estabelece o presente edital, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, sendo certo que os presentes no local do evento autorizam o Ministério Público a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, do nome, da imagem e do som de voz, sem que isso implique em quaisquer ônus.

ART. 8º. A audiência será presidida por representante do Ministério Público que, após a leitura objetiva do sumário do procedimento e do objeto da sessão, abrirá as discussões com os interessados presentes.

ART. 9º. Além dos expositores convidados pelo Ministério Público, podem participar, intervindo oralmente, quaisquer pessoas físicas, representantes ou não de pessoas jurídicas, que possuam interesse geral nos temas objeto da audiência, desde que previamente inscritos, respeitada a ordem de inscrição e a limitação do tempo, conforme disciplinado no presente edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá ser limitada a participação de inscritos para se manifestar oralmente, por no máximo 3 (três) minutos, ao quantitativo máximo que permita seja observado e cumprido o horário de término da sessão da audiência, previsto no presente edital.

ART. 10. Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos do inquérito ou procedimento que originou a audiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a audiência.

ARTIGO 11. Concluídas as exposições e as intervenções, o presidente dará por concluída a audiência pública, podendo fazer a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata será subscrita pelo presidente da sessão, seu(s) secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

ARTIGO 12. Ao final dos trabalhos, o membro do Ministério Público poderá:

I – promover o arquivamento das investigações;

II – tomar compromisso de ajustamento de conduta;

III – determinar a expedição de recomendações;

IV – determinar a instauração de inquérito civil ou policial;

V – comprometer-se a divulgar suas conclusões em prazo razoável, em face da complexidade da matéria, de proposição de soluções ou providências alternativas ou informações conflitantes expostas em audiência;

VI - ajuizar ação civil pública;

VII - prosseguir com as investigações, realizando diligências complementares, na forma e prazos previstos na Resolução nº 23/2007 do CNMP.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE

ARTIGO 13. A este edital será conferida ampla publicidade, com sua disponibilização no sítio eletrônico do Ministério Público Federal, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público Federal em Foz do Iguaçu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em observância ao art. 3º da Resolução nº 159/2017 do CNMP.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público.

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2017.

DANIELA CASELANI SITTA
Procuradora da República

LUÍS M. MAFRA BERNADES DA SILVA
Promotor de Justiça